



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2021

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-290, telefone geral (51) 3594-0500, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GERSON PETEFFI, inscrito no CPF sob nº 265.687.800-49 e, de outro, GRUPO EDITORIAL SINOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.665.570/0001-56, com sede na Rua Jornal NH, nº 99, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, telefone nº (51) 3594-0435, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por Bruno Duarte Breda, CPF nº 010.788.970/69, celebram este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao EDITAL Nº 03/2021, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 para contratação de fornecimento de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, e se regerá pela seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO

1.1. Este Termo de Credenciamento fundamenta-se no CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 bem como:

1.1.1. Na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente;

1.1.2. Nos termos propostos pela CREDENCIADA, que, simultaneamente, constem no respectivo Processo Licitatório, e não contrariem o interesse público;

1.1.3. Nos preceitos de direito público;

1.1.4. Nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, supletivamente;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de mídia para publicação e veiculação em jornais e revistas, com circulação em Novo Hamburgo, de anúncios de audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, cursos e eventos da Escola do Legislativo, entre outras atividades parlamentares da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

2.2. A CREDENCIADA declara estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, oferecendo garantia de excelente qualidade dos serviços e prontificando-se a refazer qualquer serviço em desacordo com o contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)  
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)  
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)

Página 1 de 9



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.1. As condições de execução são as estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- 3.2. Os espaços são destinados para a divulgação de Audiências Públicas, Sessões Comunitárias, Sessões Solenes, seminários, Projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, anúncios comunitários e institucionais, cursos e eventos da Escola do Legislativo, entre outras atividades parlamentares da Câmara Municipal de Novo Hamburgo;
- 3.3. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Gerência de Comunicação Social da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme demanda e disponibilidade de programação de cada empresa;
- 3.4. Os jornais impressos e revistas devem ter circulação em Novo Hamburgo, gratuitamente ou não, com circulação diária, semanal ou mensal;
- 3.5. A cedência de espaço se dará em jornais, em 3 (três) colunas (cada uma com cerca de 4 cm) x 10 cm, ou 120 (cento e vinte) cm<sup>2</sup>, colorido, no máximo de 12 (doze) chamadas por jornal;
- 3.6. A arte será produzida e enviada pela Gerência de Comunicação Social;
- 3.7. Poderão haver ajustes na centimetragem, conforme o tamanho da publicação, desde que atendidos os critérios mínimos estipulados no item 3.4;
- 3.8. A Câmara se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços previstos no presente Edital;
- 3.9. O credenciamento não obriga a Câmara a realizar as publicações em todas as empresas credenciadas por anúncio.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O preço pago pela cedência do espaço e divulgação é de R\$ 1.465,18 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) por publicação.
- 4.2. Sob o valor citado anteriormente, não incidirá qualquer reajuste de valores durante a vigência do contrato, sob hipótese alguma.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Unidade Orçamentária:** 01 Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo

**Atividade/Projeto:** 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara de Vereadores

**Natureza da Despesa:** 3.3.39.0.39.92.00.00.00

**Recurso:** 001 Livre

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)  
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)  
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)

Página 2 de 9



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS

**6.1.** A CREDENCIADA deverá implementar o objeto às suas expensas, devendo estar apta a iniciar imediatamente após a data da assinatura do Termo de Credenciamento.

**6.1.1.** O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**6.1.2.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CREDENCIADA.

**6.2.** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**7.1.** O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**7.2.** Em caso de execução parcial, será enviado ofício à CREDENCIADA para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento, tendo em vista a não entrega de todas as publicações solicitadas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** A CREDENCIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir a Nota Fiscal de cobrança, a contar da data da publicação.

**8.2.** O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, devidamente aceita e aprovada pelo Fiscal do Termo.

**8.3.** A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

**8.3.1.** Valor unitário e valor total da(s) publicação(ões);

**8.3.2.** Detalhamento do fornecimento executado, correspondendo à listagem de publicações realizadas.

**8.3.3.** Dados bancários para depósito, caso não seja boleto;

**8.3.4.** Comprovante de publicação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.3.5.** A quantidade de publicações constante na Nota Fiscal deverá ser a mesma consignada na nota de empenho, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. Caso haja divergência, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a CREDENCIADA fazer a substituição.
- 8.4.** Caso haja divergência entre a Nota Fiscal e a Nota de Empenho, ou se Nota Fiscal não estiver de acordo com a quantidade de publicações realizada, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para sua substituição por outra que esteja de acordo com os serviços realizados, de acordo com o Termo.
- 8.5.** A CREDENCIADA não poderá enviar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto por parte da CREDENCIANTE.
- 8.6.** A contagem do prazo para pagamento, estando de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento pelo CREDENCIANTE.
- 8.7.** A Nota Fiscal deverá ser da empresa que apresentou a documentação no credenciamento como REQUERENTE, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas, conforme item 9.3.
- 8.8.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.
- 8.8.1.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a CREDENCIADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 8.9.** Na fase da liquidação da despesa, serão feitas as consultas das certidões conforme item 5.1 do Edital, bem como será efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação estabelecida nos termos do disposto no Art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.
- 8.9.1.** Constatando-se situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.9.2.** Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.
- 8.10.** A CREDENCIANTE poderá reter do valor da fatura da CREDENCIADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Termo de Credenciamento, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações, exigências e condições contidas no EDITAL Nº 03/2021 e neste Termo de Referência;
- 10.2. Atuar com zelo e profissionalismo;
- 10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, incluindo seguro de acidentes, impostos e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CREDENCIANTE;
- 10.4. Cumprir todas as orientações da CREDENCIANTE para o fiel desempenho do objeto;
- 10.5. Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 10.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela boa execução dos serviços, assim como por e quaisquer perdas, danos ou prejuízos que sejam causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, seja por si próprio, preposto ou empregados seus, a que título e por que motivo for, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução, independentemente de outras cominações a que estiver sujeita;
- 10.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, pelo Fiscal/Gestor do Termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações eventualmente realizadas;
- 10.9. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao CREDENCIANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.10. Apresentar durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no presente credenciamento, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Termo, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas;
- 11.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Termo, fixando prazo para a sua correção;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 11.5. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 11.6. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações;
- 11.8. Não responsabilizar a CREDENCIADA por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, ou por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão, o CREDENCIANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CREDENCIADA, diante do não cumprimento das cláusulas deste Termo.
- 12.2. Estão previstas as seguintes penalidades à CREDENCIADA:
  - 12.2.1. Advertência por escrito;
  - 12.2.2. Suspensão temporária do seu credenciamento;
  - 12.2.3. Descredenciamento;
  - 12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, incluindo declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 12.2.5. Multa compensatória de até 10% sobre o valor total anual previsto;
  - 12.2.6. Multa moratória de até 0,5%, por dia, sobre o valor faturado na nota fiscal;
- 12.3. A CREDENCIADA poderá ser sancionada nos itens 12.2.1 e 12.2.6 nos seguintes casos:
  - 12.3.1. Atraso injustificado, sendo considerados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, com a aceitação da justificativa a critério da CREDENCIANTE.
- 12.4. A CREDENCIADA poderá ser sancionada nos itens 12.2.2 e 12.2.5 nos seguintes casos:
  - 12.4.1. Inexecução
  - 12.4.2. Execução imperfeita ou em desacordo com as especificações
  - 12.4.3. Negligência na execução do objeto contratado
  - 12.4.4. Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.5. A CREDENCIADA será sancionada nos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 12.5.1. Apresentação de documentação falsa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.5.2.** Fraude fiscal;
- 12.5.3.** Comportamento inidôneo, sendo que serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 93, 94, 95 e 97, § único, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, cuja dosimetria observará o princípio da proporcionalidade e, se necessário, a aplicação cumulativa.
- 12.7.** A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração Pública.
- 12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA.
- 12.9.1.** Se o valor a ser pago à CREDENCIADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 12.9.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.10.** As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.11.** Sempre que não houver prejuízo para a CREDENCIANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1.** O presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3.** A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal no 8.666/93.
- 13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1.** Levantamento dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Lista de indenizações e multas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CREDENCIADA, sob pena de imediata rescisão deste Termo de Credenciamento, e sem prejuízo das demais cominações cabíveis:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Transferir, sob pretexto algum, a sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.1.4. Utilizar o nome da CREDENCIANTE ou sua qualidade de CREDENCIADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., salvo em *curriculum vitae*.

14.1.5. Pronunciar-se em nome da CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS OU OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

15.2. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, cuja solução de ocorrências eventuais se buscará mediante acordo entre as partes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Termo, as quais permanecerão íntegras.

16.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

16.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CREDENCIANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**16.5.** A CREDENCIANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**16.5.1.** Para os casos previstos na cláusula 16.5, a CREDENCIANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**16.6.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste Termo, a CREDENCIADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**16.7.** As partes considerarão cumprido o Termo no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CREDENCIANTE.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

**17.1.** A gestão do Termo de Credenciamento será feita pelo(a) servidor(a) Moris Mozart Musskopf, gerente de comunicação

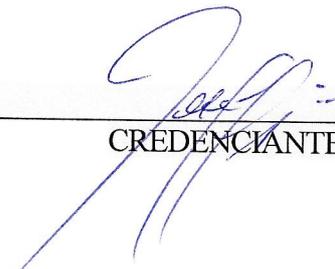
**17.2.** A fiscalização do Termo de Credenciamento será feita pelo(a) servidor(a) Maíra Kiefer, jornalista, matrícula nº 370

**17.3.** A CREDENCIADA deverá indicar e manter preposto, aceito pela Gerência de Comunicação Social da Câmara Municipal, para representá-la na execução do serviço durante o período do credenciamento.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 21 de julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA